

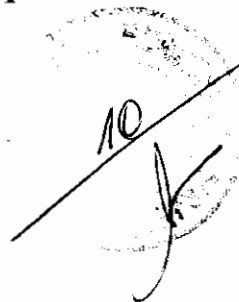


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 4.066, DE 3 DE MAIO DE 2011 -**



*"Autoriza o Poder Executivo a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir despesas com utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos municipais, exclusivamente aos servidores alocados em Unidades Administrativas localizadas no perímetro rural do Município.

Parágrafo único. O ressarcimento ocorrerá quando comprovada uma das seguintes hipóteses:

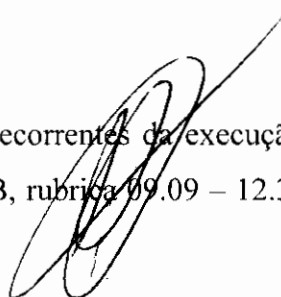
I – falta de disponibilidade de veículo da municipalidade causando ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II – ausência de transportes coletivos, ou outra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III – calamidade pública ou caso de emergência, que justifique o uso de veículo particular para que não ocorra a paralisação do serviço público, até que restabeleça a normalidade dos transportes.

Art. 2º O ressarcimento a que se refere a presente Lei será feito ao proprietário do veículo automotor utilizado e terá como base a quilometragem rodada a serviço da municipalidade multiplicada pelo valor vigente do combustível utilizado, regulamentado por Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDEB, rubrica 09.09 – 12.361.2001.2048 – 31.90.11.00,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



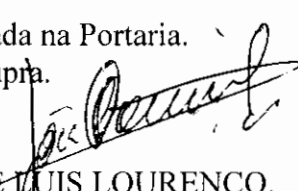
ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.577/1984, 2.820/1997, 2972/2000 e 2.994/2000.

Pirassununga, 3 de maio de 2011.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.